



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.767, DE 11 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a alteração do Artigo 4º da
Lei nº 3.125, de 08 de abril de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O *caput* do artigo 4º da Lei nº 3.125, de 08 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º O estagiário da Administração Pública do Município de Adamantina vinculado ao Poder Executivo, receberá, mensalmente, como contraprestação, o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), que será pago diretamente ao aluno/estagiário."

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2017.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 11 de julho de 2017.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município